

Superior de 1ª Classe, da carreira de Direito, cuja lista de classificação final datada de 2007/12/03 foi afixada no mesmo dia:

Sílvia Isabel Cavaco Ferro
Vladimir Ruivo Martins

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12, os candidatos têm o prazo de 20 dias para aceitação da nomeação, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 de Dezembro de 2007. — O Vereador do Desporto e Economia,
Carlos Manuel dos Santos Baracho.

2611070815

Regulamento n.º 336/2007

Plano de Pormenor de Pêro Gil

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Tavira aprovou, em 19 de Dezembro de 2006, o Plano de Pormenor (PP) de Pêro Gil.

A elaboração do PP de Pêro Gil ocorreu na vigência do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à emissão de pareceres e à discussão pública, a qual decorreu nos termos do artigo 77.º do citado diploma legal, no período compreendido entre 10 de Outubro a 09 de Novembro de 2006.

Na área de intervenção do PP de Pêro Gil encontra-se em vigor o Plano Director Municipal (PDM) de Tavira, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/97, de 19 de Junho e o Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROTAL), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de Agosto.

O PP de Pêro Gil incide sobre a UOPG 7, definida pelo PDM de Tavira para uma área de Espaços Urbanos e Urbanizáveis, dentro do perímetro urbano de Tavira, inserindo-se numa estratégia de desenvolvimento local que visa a estruturação urbanística de uma área de 504 348,54 m², caracterizada pela desqualificação urbanística existente.

O PP de Pêro Gil tem por objecto estabelecer as regras e orientações a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo dentro dos limites da sua área de intervenção e apresenta total conformidade com o PDM de Tavira e demais disposições legais e regulamentares em vigor.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve emitiu parecer favorável, conforme resulta da ficha de apreciação final de controlo, datada de 6 de Dezembro de 2006.

Nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do RJGT, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, publica-se em anexo o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes do PP de Pêro Gil.

8 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

Regulamento do Plano de Pormenor de Pêro Gil

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto, Âmbito Territorial e Natureza Jurídica

1 — O presente Regulamento faz parte integrante do Plano de Pormenor de Pêro Gil, adiante designado por Plano, elaborado de acordo com o Decreto — Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 13 de Dezembro, o qual tem por objecto estabelecer as regras e orientações a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo dentro dos limites da sua área de intervenção, prevista no Plano Director Municipal (PDM) enquanto Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) e classificada como Áreas Urbanas e Urbanizáveis, C1 — Centro Concelhio Principal (Nível 1).

2 — A área de intervenção do Plano encontra-se delimitada na carta com o título “Planta de Implantação Geral — Síntese”, à escala 1:1000, com as seguintes confrontações:

- a) Norte — Estrada da Barreta e Propriedades Particulares;
- b) Nascente — E. N. n.º 125;
- c) Sul — Estrada de S. Estêvão;

- d) Poente — Propriedades Particulares;
- e) Sendo ainda atravessada pela E. N. n.º 270.

3 — O presente Plano reveste a natureza de regulamento administrativo, sendo as suas disposições de cumprimento obrigatório, quer para intervenções de natureza pública, quer de iniciativa privada ou cooperativa.

4 — Em todos os actos abrangidos por este Regulamento serão respeitados, cumulativamente com as suas disposições, todos os diplomas legais e regulamentos de carácter geral em vigor.

Artigo 2.º

Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

1 — Nas situações em que não se verifique conflito, aplicam-se cumulativamente ao presente Plano as disposições do PDM de Tavira, Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação no Concelho de Tavira, Postura Municipal sobre Parques, Jardins, Espaços Verdes, Espaços de Jogo e Recreio e sobre a Protecção das Árvores, Arbustos e Demais Vegetação, bem como, das Taxas e Compensações de Tavira e demais regulamentação urbanística aplicável.

2 — Em caso de conflito com o regime previsto nos instrumentos descritos no número anterior, prevalece o regime constante no presente plano.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O Plano é constituído por:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Implantação — Síntese — PDP 01
- c) Planta de Condicionantes, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor na presente data e que podem constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo — PDP 02

2 — O Plano é acompanhado por:

- a) Relatório de análise e fundamentação das soluções adoptadas;
- b) Programa de Execução e Plano Financeiro;
- c) Planta de Divisão Cadastral — PDP 03
- d) Planta de Justaposição entre a Divisão Cadastral e o Reparcelamento Proposto — PDP 04
- e) Planta de Localização — PDP 05
- f) Planta de Enquadramento — PDP 06
- g) Planta da Situação Existente — Levantamento Topográfico — PDP 07
- h) Extracto da Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal da Tavira — PDP 08
- i) Extracto da Planta de Condicionantes do Plano Director Municipal da Tavira — PDP 09
- j) Estudo de Caracterização Acústica (Mapa de Ruído);

3 — O Plano é acompanhado pelos seguintes elementos de trabalho:

- a) Planta de Modelação do Terreno — PDP 10
- b) Perfis Longitudinais e Transversais — PDP 11
- c) Planta de Circulações e Estacionamento — PDP 12
- d) Planta de Espaços Verdes Exteriores — PDP 13
- e) Planta com o Traçado de Infra-estruturas Rodoviárias — PDP 14
- f) Planta com o Traçado da Rede de Distribuição de Água — PDP 21
- g) Planta com o Traçado da Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas — PDP 22
- h) Planta com o Traçado da Rede de Drenagem de Águas Pluviais — PDP 23
- i) Planta com a Rede de Resíduos Sólidos Urbanos — PDP 24
- j) Planta com o Traçado da Rede de Distribuição de Energia Eléctrica — PDP 25 e 26
- k) Planta com o Traçado da Rede de Distribuição de Gás — PDP 27
- l) Planta com o Traçado da Rede de Telecomunicações — PDP 28
- m) Planta com o Traçado da Rede de Iluminação Pública — PDP 29
- n) Planta com a delimitação das Unidades de Execução — PDP 30

Artigo 4.º

Definições

1 — Área Bruta de Construção
Valor numérico, expresso em metros quadrados (m²), resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo,

medidas pelo extradorso das paredes exteriores incluindo comunicações verticais (nomeadamente escadas, rampas e caixas de elevadores) e alpendres, excluindo os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótão sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamentos e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios.

O conceito de área de construção pode ser aplicado exclusivamente a um uso específico, designadamente:

Área de construção de comércio;
Área de construção de serviços;
Área de construção de habitação.

2 — Área de Implantação

Valor numérico, expresso em metros quadrados (m²), do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas.

3 — Área de Intervenção do Plano

Área que é objecto do Plano de Pormenor, que pode abranger uma ou mais categorias de espaços.

4 — Cota de Soleira

Demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada principal do edifício.

Quando o edifício se situa entre dois arruamentos a diferentes níveis com entradas em ambos, deve ser claramente indicado aquela que se considera a entrada principal.

5 — Densidade Habitacional

Valor expresso em fogos / ha ou fogos / km², correspondente ao quociente entre o número de fogos existentes ou previstos e a superfície de referência em causa.

A densidade habitacional pode ser bruta, líquida ou ao lote.

6 — Densidade Populacional

Valor expresso em hab / ha ou hab / km², correspondente ao quociente entre o número de habitantes existentes ou previstos e a superfície de referência em causa.

A densidade populacional pode ser bruta, líquida ou ao lote.

7 — Equipamentos de Utilização Colectiva

Áreas afectas às instalações (inclui as ocupadas pelas edificações e os terrenos envolventes afectos às instalações) destinadas à prestação de serviços às colectividades (saúde, ensino, administração, assistência social, segurança pública, protecção civil, etc.), à prestação de serviços de carácter económico (mercados, feiras, etc.) e à prática de actividades culturais, de recreio e lazer e de desporto.

8 — Espaços Verdes e de Utilização Colectiva

Espaços livres, entendidos como espaços exteriores, enquadrados na estrutura verde urbana, que se prestam a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontraída por parte da população utente. Inclui, nomeadamente, jardins, equipamentos desportivos a céu aberto e praças, com exclusão dos logradouros privados em moradias uni ou bifamiliares.

9 — Espaços Verdes de Enquadramento

Espaços livres cujo objectivo principal é enquadrar todas as estruturas (sejam edifícios, sejam vias, parques de estacionamento ou qualquer outro tipo de construção) a construir, de forma a que se integrem no espaço exterior envolvente, mas também de forma a criar entre si uma unidade — estrutura verde — que permite que todo o conjunto se relacione entre si.

10 — Espaços Verdes de Protecção

Espaços livres essencialmente constituídos por maticos e cortinas arbóreo / arbustivas, que protegem determinadas zonas e minimizam efeitos negativos, quer ao nível visual, quer auditivo.

11 — Espaços Verdes Existentes a Manter

Espaços verdes que deverão ser preservados a todo o custo, pois fazem parte de um património natural (e cultural) que valoriza todo o conjunto e que é importante manter.

12 — Fogo

Sinónimo de alojamento familiar clássico. É o lugar distinto e independente constituído por uma divisão ou conjunto de divisões e seus anexos, num edifício de carácter permanente, ou numa parte distinta do edifício (do ponto de vista estrutural), que considerando a maneira como foi construído, reconstruído, ampliado ou transformado se destina a servir de habitação, normalmente, apenas de uma única família ou agregado doméstico privado. Deve ter uma entrada independente que dê acesso (quer directamente, quer através de um jardim ou um terreno) a uma via ou uma passagem comum no interior do edifício (escada, corredor ou galeria, etc.) As divisões isoladas, manifestamente construídas, ampliadas ou transformadas para fazer parte do alojamento familiar clássico ou fogo são considerados como parte integrante do mesmo.

13 — Índice de Construção

Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção (em m²) e a área ou superfície de referência (em m²), onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice.

O índice de construção pode ser bruto, líquido ou ao lote, consoante a área base onde se pretende aplicar sendo respectivamente: a totalidade da área em causa; a totalidade da área em causa com exclusão das áreas afectas a equipamentos públicos, bem como as vias de atravessamento; o somatório das áreas dos lotes (incluindo os logradouros privados, mesmo que eventualmente de uso colectivo):

Quando não se especifica se o índice é bruto, líquido ou ao lote, presume-se que se trata de um índice bruto.

14 — Índice de Implantação ou Índice de Ocupação

Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a área ou superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice.

Tal como o índice de construção, também o índice de implantação pode ser bruto, líquido ou ao lote.

Quando não se especifica se o índice é bruto, líquido ou ao lote, presume-se que se trata de um índice bruto.

15 — Logradouro

Área de terreno livre de um lote, ou parcela, adjacente à construção nele implantada e que, funcionalmente, se encontra conexas com ele, servindo de jardim, quintal ou pátio.

16 — Lote

Área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada ou autorizada nos termos da Legislação em vigor.

17 — Número de Pisos

Número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com excepção dos sótãos não habitáveis e caves sem frentes livre.

CAPÍTULO II

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 5.º

Âmbito

As servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo constam na Planta de Condicionantes e são as seguidamente identificadas:

- 1) Rede Viária — E. N. 125 e E. N. 270 — faixa de protecção *non aedificandi*;
- 2) Rede de Distribuição e Adução de Águas — Adutor do SMAA-SA — faixa de protecção *non aedificandi*;
- 3) Linhas de Águas — Classe 1 e 2 na escala de Strahler;
- 4) Rede Radioeléctrica — Feixe Hertziano;
- 5) Componente de Ruído — Uma única zona classificada de Mista.

Artigo 6.º

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, obedecem ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano que com elas sejam compatíveis.

Artigo 7.º

Medidas com vista à redução de Ruído

1 — Para efeito da aplicação do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, e alterações posteriores, considera-se que, em toda a zona do Plano, existe apenas uma única zona de ruído, que é classificada de mista.

2 — Em consequência, o nível sonoro contínuo equivalente do ruído exterior não deverá ultrapassar 65 dB(A) no período diurno e de 55 dB(A) no período nocturno, salvo onde expressamente estejam previstos usos não sensíveis ao ruído.

3 — Para efeito da aplicação do presente regulamento consideram-se usos sensíveis os que correspondem a habitação e outros usos residenciais, tais como hotéis e estabelecimentos de saúde com ocupação nocturna, e estabelecimentos escolares.

4 — Serão implementadas as medidas de protecção contra o ruído, previstas e fundamentadas no “Estudo da Componente Ruído” e caracterizadas, nos seus aspectos essenciais, no desenho n.º 4 — “Barreiras sonoras. Condicionamentos ao Plano”, integrado nesse estudo, além do respectivo relatório.

5 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não serão permitidas alterações ao plano que impliquem um acréscimo de exposição ao ruído dos locais destinados a usos sensíveis, designadamente:

- a) Alteração das barreiras sonoras previstas ou da modelação do terreno, quando tal implique redução das condições de protecção ao ruído;
- b) Aumento significativo do tráfego com reflexos nos níveis de ruído produzido;
- c) A instalação de actividades ruidosas;
- d) Redução dos afastamentos dos edifícios destinados a usos sensíveis em relação às vias de tráfego contíguas.

6 — As alterações referidas no número anterior poderão ser permitidas se forem acompanhadas de estudo comprovativo de que o aumento previsível dos níveis de ruído se enquadra dentro dos limites legais em vigor.

CAPÍTULO III

Uso do Solo e Concepção do Espaço

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 8.º

Demolições

1 — Os edifícios a demolir para efeitos de execução do Plano, encontram-se assinalados na Planta de Implantação — Síntese.

2 — Todas as construções em ruínas, abarracadas e precárias existentes na área do Plano, mas não assinaladas na Planta de Implantação — Síntese, deverão ser igualmente demolidas.

Artigo 9.º

Alvará de Loteamento

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais, a emissão de alvará de Operação de Loteamento ficará sempre condicionada à aprovação, por parte da Câmara Municipal de Tavira (CMT), do projecto de espaços exteriores (ou arquitectura paisagística) que servirão os edifícios a construir e ao estabelecimento de contrato de urbanização entre o proprietário e a CMT.

2 — A elaboração dos projectos referidos nos números anteriores deverá ser da responsabilidade de técnicos com formação adequada, nomeadamente, arquitectos e arquitectos paisagistas.

Artigo 10.º

Licença de Utilização

A emissão de licença de utilização ficará condicionada à conclusão das obras de espaços exteriores previstas no artigo anterior e ao cumprimento do contrato de urbanização estabelecido entre o proprietário e a CMT.

Artigo 11.º

Circulações e Estacionamento

As circulações e estacionamento encontram-se definidos na Planta de Circulações e Estacionamentos (Desenho n.º PDP 12) e respeitam os parâmetros definidos no PDM de Tavira, bem como, na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro.

SECÇÃO II

Qualificação do Solo

Artigo 12.º

Categorias de Uso do Solo

O Plano contempla as seguintes categorias de uso do solo, delimitadas na Planta de Implantação — Síntese:

1) Espaço Habitacional (EH);

a) Existente

i) Zona Consolidada — a manter;

ii) Não consolidado — Sujeito a processo de reconversão urbana;

b) Proposto

i) Média Densidade;

ii) Baixa Densidade;

2) Espaço Misto Proposto (EMP);

3) Espaço Terciário (ET)

a) Existente;

b) Proposto;

4) Espaço Verde (EV):

a) Recreio e Lazer;

b) Protecção;

c) Enquadramento.

5) Espaço de Equipamentos Colectivos (EEC)

SECÇÃO III

Uso do Solo

SUBSECÇÃO I

Usos Compatíveis com a Função Dominante

Artigo 13.º

Disposições Gerais

1 — Dentro dos espaços de cada categoria de uso do solo dominante podem coexistir outros usos desde que estes sejam compatíveis com aquele.

2 — O critério de compatibilidade de usos decorre da legislação aplicável no domínio ambiental, nomeadamente em relação ao ruído e outras formas de poluição, bem como ao licenciamento da instalação de actividades económicas, designadamente através das normas legais que constam da lei Geral aplicável.

3 — Sem prejuízo da legislação aplicável e das competências atribuídas a outras entidades públicas nesta matéria, compete à CMT decidir sobre a compatibilidade de usos, nomeadamente a pedido dos interessados em sede de pedido de informação prévia.

SUBSECÇÃO II

Espaço Habitacional

Artigo 14.º

Subcategorias

O Espaço Habitacional está classificado em:

1) Espaço Habitacional: Existente, consolidado (EHE-1); Existente, não consolidado (EHE-2);

2) Espaço Habitacional: Proposto 1 (EHP-1); Proposto 2 (EHP-2).

Artigo 15.º

Espaço Habitacional Existente Consolidado (EHE-1)

As construções, os usos habitacionais existentes e os compromissos assumidos de edificação no EHE-1 (no qual se insere a zona designada de Zona Consolidada) devem ser mantidos, admitindo-se apenas a eventual alteração de uso para comércio e serviços no rés-do-chão, bem com a reabilitação do espaço público envolvente, desde que em conformidade com o disposto no Plano e respectivo regulamento.

Artigo 16.º

Espaço Habitacional Existente — Não Consolidado (EHE-2)

As construções, os usos habitacionais existentes e os compromissos assumidos de edificação no EHE-2 não devem ser mantidos, deverão ser objecto de processo de reconversão urbana, com vista à implementação progressiva do disposto no Plano e respectivo regulamento.

Artigo 17.º

Espaço Habitacional Proposto-1 (EHP-1)

1 — A EHP-1 é uma zona exclusivamente habitacional de média densidade, de edifícios plurifamiliares, conforme se estabelece na Planta de Implantação — Síntese, prevendo também a localização de equipamentos colectivos de âmbito local.

2 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis a esta zona encontram-se definidos no quadro síntese da Planta de Implantação — Síntese.

Artigo 18.º

Espaço Habitacional Proposto-2 (EHP-2)

1 — O EHP-2 destina-se exclusivamente à habitação de baixa densidade do tipo unifamiliar, apresentando os seguintes tipos de agrupamento de moradias:

- a) Moradia isolada;
- b) Moradia geminada;
- c) Moradia em banda.

2 — A possibilidade de uma eventual evolução das moradias unifamiliares para edifícios bifamiliares ficará sempre condicionada à observância dos aspectos regulamentares relacionados com o estacionamento, as taxas e os encargos de urbanização.

3 — A transformação referida no número anterior só pode ainda ser autorizada quando não resulte da sua aplicação generalizada área do Plano em apreço uma sobrecarga incompatível para as suas infra-estruturas e equipamentos.

4 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis a esta zona encontram-se estabelecidos no quadro síntese da Planta de Implantação — Síntese.

SUBSECÇÃO III

Espaço Misto

Artigo 19.º

Usos

O Espaço Misto Proposto (EMP) destina-se a habitação de média densidade, em edifícios plurifamiliares, com comércio, serviços ou estabelecimentos de restauração e bebidas no rés-do-chão e está devidamente assinalado na Planta de Implantação — Síntese.

Artigo 20.º

Parâmetros Urbanísticos

No EMP os parâmetros urbanísticos aplicáveis encontram-se estabelecidos no quadro síntese da Planta de Implantação — Síntese.

SUBSECÇÃO IV

Espaço de Terciário

Artigo 21.º

Subcategorias

O Espaço de Terciário está subdividido em:

- 1) Espaço de Terciário Existente (ETE);
- 2) Espaço de Terciário Proposto (ETP).

Artigo 22.º

Espaço de Actividades Terciárias Existente (ETE)

O ETE refere-se ao equipamento hoteleiro existente (residencial).

Artigo 23.º

Parâmetros Urbanísticos

No ETE os parâmetros urbanísticos aplicáveis encontram-se estabelecidos no quadro síntese da Planta de Implantação — Síntese.

Artigo 24.º

Espaço de Actividades Terciárias Propostas (ETP)

O ETP destina-se a comércio, serviços e à unidade hoteleira proposta.

Artigo 25.º

Parâmetros Urbanísticos

No ETP os parâmetros urbanísticos aplicáveis encontram-se estabelecidos no quadro síntese da Planta de Implantação — Síntese.

SUBSECÇÃO V

Espaço Verde

Artigo 26.º

Subcategorias

O Espaço Verde de Utilização Colectiva é composto por áreas ou conjuntos de áreas com dimensão para assumirem uma categoria de uso no sistema urbano, caracterizadas pela elevada expressão do seu coberto vegetal e por um valor primordial na composição paisagística e que contribuem de forma significativa, como elementos de recreio e lazer, de protecção, e de composição paisagística para a qualidade do meio ambiente. No presente Plano encontra-se subdividida em:

- 1) Espaço Verde de Recreio e Lazer (EVRL);
- 2) Espaço Verde de Protecção (EVP)
- 3) Espaço Verde de Enquadramento (EVE)

Artigo 27.º

Espaço Verde de Recreio e Lazer

1 — O Espaço Verde de Recreio e Lazer (EVRL) são áreas da estrutura verde urbana especialmente vocacionadas para esta vertente, destinando-se à cultura, à prática do desporto e ao lazer, devendo ser usufruídos por toda a população.

2 — Nesta classe de espaços encontram-se ainda inseridas linhas de água e as respectivas margens, com o objectivo de constituir uma protecção e valorização destas. São faixas plantadas com espécies ribeirinhas, de modo a formar uma Galeria Ripícola.

3 — Os atravessamentos a serem efectuados pelas linhas de águas serão garantidos através da construção de passagens hidráulicas que assegurem a não existência de obstáculos à livre circulação da água.

4 — A delimitação do EVRL é a constante na Planta de Implantação — Síntese.

Artigo 28.º

Espaço Verde de Protecção

1 — O Espaço Verde de Protecção (EVP) é essencialmente constituído por maciços e cortinas arbóreo/arbustivas, que protegem determinadas zonas e minimizam efeitos negativos, quer ao nível visual, quer auditivo. Localizam-se, na sua maioria, junto de vias de circulação automóvel, podendo ser acompanhadas de modelações pontuais de terreno, de forma a potenciar as suas funções.

2 — A delimitação do EVP é a constante na Planta de Implantação — Síntese.

3 — Neste tipo de espaço não é admissível a construção de qualquer edificação, à excepção das que se destinem a assegurar o funcionamento das infra-estruturas urbanas de saneamento e eléctricas.

Artigo 29.º

Espaço Verde de Enquadramento

1 — O Espaço Verde de Enquadramento (EVE) destina-se a proporcionar enquadramento estético e protecção ambiental ao núcleo habitacional. São zonas que, para além da função de enquadramento, terão um importante papel na protecção do solo, protegendo-o da erosão eólica e hídrica. O seu objectivo principal é enquadrar todas as estruturas (sejam edifícios, sejam vias, parques de estacionamento ou qualquer outro tipo de construção) a construir, de forma a que se integrem no espaço exterior envolvente, mas também de forma a criar entre si uma unidade — estrutura verde — que permite que todo o conjunto se relacione entre si.

2 — A delimitação do EVE é a constante na Planta de Implantação — Síntese.

3 — Neste tipo de espaço não é admissível a construção de qualquer edificação, à excepção das que se destinem a assegurar o funcionamento das infra-estruturas urbanas de saneamento e eléctricas.

Artigo 30.º

Restrições à construção

Nos Espaços Verdes de Recreio e Lazer apenas é permitida a construção de equipamentos relacionados com as actividades descritas no artigo 27.º a que os mesmos devem dar suporte. Nestas zonas é ainda permitida a localização de pequenas unidades multifuncionais de apoio afectas ao uso de Comércio/Serviços desde que possuam, no máximo, uma área de construção de 100 m² e a volumetria de um piso.

SUBSECÇÃO VI

Espaços de Equipamentos Colectivos

Artigo 31.º

Usos

Os espaços para a implantação de equipamentos previstos para a área do Plano encontram-se assinalados na Planta de Implantação — Síntese, não sendo susceptíveis de alteração de uso.

Artigo 32.º

Equipamentos Propostos

1 — São propostas nove localizações para a implantação de Equipamentos Públicos e Privados na área do Plano.

2 — Na área do Plano são propostos os seguintes grupos de equipamentos:

- a) Saúde;
- b) Ensino;
- c) Segurança
- d) Desportivo
- e) Espaços Verdes

Artigo 33.º

Parâmetros Urbanísticos

Nos Equipamentos Públicos Propostos os parâmetros urbanísticos aplicáveis encontram-se definidos na Planta de Implantação — Síntese, não sendo admissível alterar a área do lote em que estão implantados.

SUBSECÇÃO VII

Limitações não abrangidas por Servidões
ou Restrições de Utilidade Pública

Artigo 34.º

Áreas de Edificação Proibida

1 — Nas zonas identificadas na Planta de Implantação — Síntese como “Áreas de Edificação Proibida” é interdita a construção de qualquer edifício ou anexo.

2 — As Áreas de Edificação Proibida são parte integrante da Estrutura Verde, não sendo autorizada a sua impermeabilização, salvo o disposto no ponto 3 deste artigo.

3 — Nas Áreas de Edificação Proibida é permitida a execução de:

- a) Vias de acesso automóvel;
- b) Estacionamentos;
- c) Vias de acesso pedonais;
- d) Piscinas.

Artigo 35.º

Servidão de Uso Público

Esta servidão é constituída nos Lotes para Habitação Plurifamiliar localizados na proximidade dos Espaços Verdes de Utilização Colectiva e tem como objectivo o assegurar da integração urbana e da livre circulação e usufruto pela população dos espaços localizados fora do Polígono de Implantação definido para esses lotes e imediatamente confinantes com os Espaços Verdes.

1 — Nas zonas identificadas na Planta de Implantação — Síntese como de “Servidão de Uso Público” é interdita a construção de qualquer edifício ou anexo, sendo apenas permitida a execução de acessos pedonais ou viários, nomeadamente rampas de acesso a estacionamento, além de piscinas.

2 — As consequências desta servidão consistem na obrigatoriedade de manter os espaços localizados fora do Polígono de Implantação definido para esses lotes e imediatamente confinantes com o Espaço Verde de Utilização Colectiva disponíveis à livre circulação de pessoas, sendo proibida a execução de qualquer muro ou vedação que impeça essa livre circulação.

3 — As zonas identificadas na Planta de Implantação — Síntese como de “Servidão de Uso Público” serão integradas no Espaço Verde de Utilização Colectiva e deverão obedecer ao desenho urbano e paisagístico definido para este Espaço.

CAPÍTULO IV

Operações de Transformação Fundiária

Artigo 36.º

Áreas de Cedência para o Domínio Público Municipal

1 — No cálculo das Áreas de Cedência são aplicados os parâmetros definidos no PDM de Tavira, Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação no Concelho de Tavira, bem como na Portaria 1136/2001, de 25 de Setembro.

2 — A cedência de terrenos para o Domínio Público ocorre aquando da recepção das obras de urbanização previstas nas Operações de Loteamento e ou dos Contratos de Urbanização a serem celebrados na sequência da aprovação do presente Plano, nomeadamente:

- a) Parcelas de terreno destinadas a infra-estruturas;
- b) Parcelas de terreno destinadas a zonas verdes, equipamentos e vias sem construção adjacente, conforme previsto na Planta de Implantação — Síntese do Plano.

3 — As cedências incorporarão as respectivas infra-estruturas sempre que se trate de terrenos destinados a equipamentos e ou a vias.

4 — A gestão destas áreas é da responsabilidade da CMT ou confiada a terceiros, mediante a celebração de acordos de cooperação ou outra forma jurídica legalmente admitida, devendo os mesmos atender, nomeadamente, aos seguintes aspectos:

- Limpeza, higiene e conservação;
- Manutenção dos espaços verdes;
- Manutenção de todos os equipamentos;
- Vigilância da área, de forma a evitar a sua degradação.

CAPÍTULO V

Equipamentos de Utilização Colectiva

Artigo 37.º

Localização

Os Equipamentos de Utilização Colectiva propostos encontram-se indicados na subsecção VI, da Secção III, do Capítulo III.

CAPÍTULO VI

Obras de Urbanização

Artigo 38.º

Modelação do Terreno

As cotas finais do terreno deverão obedecer ao definido na Planta de Implantação — Síntese e demais peças desenhadas e escritas do Plano, encontrando-se a modelação graficamente representada na Planta de Trabalho — Planta de Modelação.

Artigo 39.º

Infra-estruturas Viárias e Estacionamento

As Infra-estruturas Viárias e o Estacionamento deverão obedecer ao definido na Planta de Trabalho — Planta de Circulações e Estacionamento.

1 — É interdita a abertura de novas vias de circulação automóvel para além das previstas na Planta de Trabalho — Planta de Circulações e Estacionamento.

2 — O acesso automóvel aos Lotes deverá ser obrigatoriamente feito pelos locais assinalados na Planta de Trabalho — Planta de Circulações e Estacionamento.

3 — O número mínimo de lugares de estacionamento privado a localizar obrigatoriamente no interior dos lotes encontra-se definido no Quadro de Áreas (Anexo B) e na Planta de Implantação — Síntese.

Artigo 40.º

Infra-estruturas do Subsolo

As Infra-estruturas do Subsolo deverão obedecer ao definido nas Plantas de Traçados que fazem parte integrante do presente Plano.

1 — Todas as edificações deverão ser ligadas às redes de electricidade, telecomunicações, gás, drenagem de águas residuais e pluviais, bem como às redes de abastecimento de água, salvaguardando os eventuais

condicionalismos a serem impostos pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento.

2 — No acto de autorização ou licenciamento serão sempre fixadas as condições a que o afluente deverá obedecer, nomeadamente quanto a caudais e cargas admissíveis, bem como a situações em que poderão ser reajustadas.

3 — É proibido o lançamento directo ou indirecto (nomeadamente através de colectores pluviais) de águas residuais no solo ou nas linhas de água.

4 — As Operações de Loteamento que contemplem a instalação de estabelecimentos de restauração nos lotes definidos no presente Plano de uso misto (edifícios de habitação, com comércio, serviços ou estabelecimentos de restauração e bebidas no rés-do-chão) deverão prever, ao nível da rede de drenagem de águas residuais, a colocação de uma caixa para a retenção de gorduras, antes da ligação à rede pública.

5 — Os esgotos pluviais que não sejam colectados para as redes de saneamento carecem de licenciamento prévio da entidade administrativa competente.

Artigo 41.º

Mobiliário e Equipamento Urbano

O Mobiliário e Equipamento Urbano deverá ser definido tendo em atenção as disposições e condições definidas pela CMT.

CAPÍTULO VII

Espaços Verdes e de Utilização Colectiva

Artigo 42.º

Localização

Os Espaços Verdes e de Utilização Colectiva encontram-se delimitados na Planta de Implantação — Síntese e o seu desenho base encontra-se definido na Planta de Trabalho — Planta de Espaços Verdes Exteriores.

Artigo 43.º

Concepção

Pretende-se que estes espaços verdes formem uma estrutura verde contínua e que tenham também um papel importante na interligação das estruturas que lhe são adjacentes.

São, por excelência, os espaços destinados ao convívio, às brincadeiras das crianças, ou ao simples passear. Devem, por isso, ter um conjunto de equipamentos e estruturas que permitam as diferentes utilizações a que se destinam, como equipamento e mobiliário urbano, zonas de relvado (zonas de expansão), áreas de sombra, artificial ou por meio de arvoredo, percursos bem definidos e com pavimentos que permitam a sua utilização de forma confortável e segura, etc.

Devem ainda estabelecer uma ligação às estruturas construídas envolventes e às estruturas verdes anteriormente descritas, de forma a constituir um elemento integrado.

Artigo 44.º

Modelação do Terreno

As cotas finais do terreno deverão obedecer ao definido na Planta de Trabalho — Planta de Espaços Verdes Exteriores e a modelação encontra-se graficamente representada na Planta de Trabalho — Planta de Modelação.

Artigo 45.º

Plantações e Sementeiras

Para cada uma das unidades em que sejam executadas plantações e ou sementeiras devem ser escolhidas espécies da Flora local, sempre que possível, ficando interdito o uso de exóticas dos géneros *Acacia*, *Albizia*, *Ailanthus* e as espécies *Eucalyptus globulus* e *Pittosporum tobira*.

Para além destas, será interdita a utilização de qualquer planta de Espécie ou Género interdito ou proibido em Portugal, devendo por isso ser dado integral cumprimento à Legislação existente, designadamente ao disposto no Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro, além de consultados os serviços competentes, pois podem existir plantas que não sendo invasoras noutros pontos de País, aqui possam apresentar essa característica.

Artigo 46.º

Mobiliário Urbano

O Mobiliário Urbano deverá ser definido tendo em atenção as disposições e condições definidas pela CMT.

Artigo 47.º

Execução

1 — Os Espaços Verdes e de Utilização Colectiva serão objecto de projecto específico para execução, nos termos e condições estabelecidas pela CMT, aquando da realização das Operações de Loteamento e ou dos Contratos de Urbanização.

2 — Todos os projectos realizados devem respeitar a Legislação em vigor e as normas aplicadas e estabelecidas pela Autarquia, designadamente a Postura Municipal sobre Parques, Jardins, Espaços Verdes, Espaços de Jogo e Recreio e sobre a Protecção das Árvores, Arbustos e Demais Vegetação.

CAPÍTULO IX

Edificação e Demolição

SECÇÃO I

Edificações Existentes

Artigo 48.º

Edificações em Espaço Habitacional Existente Consolidado (EHE-1)

As construções existentes nesta classe de espaço, correspondentes à Zona Consolidada, encontram-se identificadas na Planta de Implantação — Síntese, sendo prevista a sua manutenção, sem que haja lugar à construção, alteração ou demolição, razão pela qual não são definidos parâmetros urbanísticos.

Artigo 49.º

Espaço Habitacional Existente — Não Consolidado (EHE-2)

As construções, os usos habitacionais existentes e os compromissos assumidos de edificação no EHE-2 não devem ser mantidos, deverão ser objecto de processo de reconversão urbana, com vista à implementação progressiva do disposto no Plano e respectivo regulamento.

SECÇÃO II

Novas Edificações

Artigo 50.º

Parâmetros Urbanísticos

Os Parâmetros Urbanísticos aplicáveis são os constantes no Quadro de Valores Globais (Anexo A), Quadro de Áreas (Anexo B) e na Planta de Implantação — Síntese.

Artigo 51.º

Lotes para Habitação Unifamiliar (EHP 2)

Os Lotes para Habitação Unifamiliar encontram-se identificados na Planta de Implantação — Síntese com os números 20 a 73, 81 a 101, 104 a 113, 116 a 146, 148 e 149, 151 a 193, 195 a 268, 274 a 280, 282 a 285, 292 a 334, 338 a 348 e 351 a 360.

1 — As Condições de Edificabilidade para estes Lotes são as constantes no Quadro de Áreas (Anexo B) e na Planta de Implantação — Síntese.

2 — As edificações deverão estar inscritas dentro da área designada por “Polígono de Implantação”, identificada para cada Lote na Planta de Implantação — Síntese, não sendo permitida qualquer construção fora deste polígono, conforme o disposto no artigo 34.º.

3 — É admitida a construção de caves, desde que sejam exclusivamente destinadas a estacionamento e ou arrumos e áreas técnicas.

4 — São obrigatórios os alinhamentos e distâncias delineados pelos afastamentos da edificação ao eixo da via de circulação e entre edificações, conforme definidos na Planta de Implantação — Síntese.

5 — A área livre de construção deverá respeitar a modelação de terreno estabelecida na Planta de Implantação — Síntese e na Planta de Trabalho — Planta de Modelação.

6 — É obrigatório murar os Lotes edificáveis nos seus limites, obedecendo às seguintes disposições:

a) A altura máxima dos muros é de 1,50 metros, sendo 0,60 metros opacos e 0,90 metros em sebe vegetal ou gradeamento não opaco.

Artigo 52.º

Lotes para Habitação Plurifamiliar (EHP 1 e EMP)

Os Lotes para Habitação Plurifamiliar encontram-se identificados na Planta de Implantação — Síntese com os números 1 a 16, 18, 75, 77, 102, 103, 269 a 273, 287 a 289, 291, 1, 349, 350, 361, 363 a 365.

1 — As Condições de Edificabilidade para estes Lotes são as constantes no Quadro de Áreas (Anexo B) e na Planta de Implantação — Síntese.

2 — As edificações deverão estar inscritas dentro da área designada por “Polígono de Implantação”, identificada para cada Lote na Planta de Implantação — Síntese, não sendo permitida qualquer construção fora deste polígono, com excepção de piscinas, conforme o disposto no artigo 35.º.

3 — É admitida a construção de caves, desde que sejam exclusivamente destinadas a estacionamento e ou arrumos e áreas técnicas.

4 — São obrigatórias as distâncias delineadas pelos afastamentos da edificação ao eixo da via de circulação e entre edificações, conforme definidos na Planta de Implantação — Síntese.

5 — A área livre de construção deverá respeitar a modelação de terreno estabelecida na Planta de Implantação — Síntese e na Planta de Trabalho — Planta de Modelação.

6 — É interdito vedar os Lotes edificáveis nos seus limites, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 35.º.

Artigo 53.º

Lote para Comércio/Serviços (ETP)

Os Lotes para Comércio/Serviços encontram-se identificados na Planta de Implantação — Síntese com os números 17, 349 e 350.

1 — As Condições de Edificabilidade para este Lote são as constantes no Quadro de Áreas (Anexo B) e na Planta de Implantação — Síntese.

2 — As edificações deverão estar inscritas dentro da área designada por “Polígono de Implantação”, identificada na Planta de Implantação — Síntese, não sendo permitida qualquer construção fora deste polígono, conforme o disposto no artigo 34.º.

3 — É admitida a construção de caves, desde que sejam exclusivamente destinadas a estacionamento e ou arrumos e áreas técnicas.

4 — São obrigatórias as distâncias delineadas pelos afastamentos da edificação ao eixo da via de circulação e entre edificações, conforme definidos na Planta de Implantação — Síntese.

Artigo 54.º

Lote para Unidade Hoteleira (ETP)

O Lote para Unidade Hoteleira encontra-se identificado na Planta de Implantação — Síntese com o número UH01.

1 — As Condições de Edificabilidade para este Lote são as constantes no Quadro de Áreas (Anexo B) e na Planta de Implantação — Síntese.

2 — As edificações deverão estar inscritas dentro da área designada por “Polígono de Implantação”, identificada na Planta de Implantação — Síntese, não sendo permitida qualquer construção fora deste polígono, conforme o disposto no artigo 34.º.

3 — É admitida a construção de caves, desde que sejam exclusivamente destinadas a estacionamento e ou arrumos e áreas técnicas.

4 — Caso se opte por murar o Lote nos seus limites, dever-se-á obedecer às seguintes disposições:

a) A altura máxima dos muros é de 1,50 metros, sendo na sua totalidade em sebe vegetal ou gradeamento não opaco.

Artigo 55.º

Lote para Unidade Comercial (ETP)

O Lote para Unidade Comercial encontra-se identificado na Planta de Implantação — Síntese com o número UC01.

1 — As Condições de Edificabilidade para este Lote são as constantes no Quadro de Áreas (Anexo B) e na Planta de Implantação — Síntese.

2 — A edificação deverá estar inscrita dentro da área designada por “Polígono de Implantação”, identificada na Planta de Implantação — Síntese, não sendo permitida qualquer construção fora deste polígono, conforme o disposto no artigo 34.º.

3 — São obrigatórias as distâncias delineadas pelos afastamentos da edificação ao eixo da via de circulação e entre edificações, conforme definidos na Planta de Implantação — Síntese.

4 — A área livre de construção deverá respeitar a modelação de terreno estabelecida na Planta de Implantação — Síntese e na Planta de Trabalho — Planta de Modelação.

5 — Este lote deverá dispor de um sistema próprio de contentorização de resíduos a ser integrado na edificação proposta.

SECÇÃO III

Elementos Construtivos

Artigo 56.º

Regras Gerais

1 — Para assegurar coerência na linguagem arquitectónica estabelece-se nesta secção normas definidoras de uma ordem arquitectónica com vista a contribuir para a qualificação dos novos espaços a urbanizar.

2 — O equilíbrio e um acertado jogo de proporções e volumes de toda a construção deverá ser a linha orientadora dos projectos e a concepção arquitectónica a adoptar deverá ser sóbria, não ostentatória e não sobrecarregada de elementos decorativos, não sendo admissível que qualquer construção comprometa ou condicione as construções vizinhas.

3 — Quaisquer elementos exteriores à construção, tais como aparelhos de ar condicionado, antenas (parabólicas ou outras), reservatórios de água elevados, geradores de energia eólicos, painéis de aquecimento solar e outros, no caso de existirem, deverão estar devidamente integrados na arquitectura, por forma a evitar a sua visualização do exterior do Lote.

4 — As disposições desta secção aplicam-se a toda a área do Plano, incluindo ao Espaço Habitacional Existente a manter (Zona Consolida) — EHE 1.

Artigo 57.º

Princípio da não discriminação entre fachadas

1 — Todas as fachadas de um mesmo edifício (fachada principal, fachada posterior e fachadas laterais, quando existam) devem ser objecto de tratamento arquitectónico cuidado, dado que todas elas confrontarão com espaços públicos.

2 — O eventual tratamento diferenciado das fachadas laterais e posteriores jamais se poderá traduzir na discriminação da sua qualidade arquitectónica.

Artigo 58.º

Galerias

1 — Nos edifícios de uso misto a implantar nos Lotes n.º 7 a 10, 15 e 16, com comércio (incluindo estabelecimentos de restauração e bebidas) e ou serviços no piso do rés-do-chão, é obrigatória a criação de uma galeria que ocorrerá ao longo de uma das fachadas principais dos edifícios, conforme se encontra representado na Planta de Implantação — Síntese.

2 — As dimensões gerais mínimas do vão da galeria, devem ser de 3,00 metros de largura livres, por 3,50 m de altura mínima, à face inferior da laje do primeiro piso elevado.

Artigo 59.º

Revestimento de Paredes Exteriores

1 — As cores e materiais a utilizar na construção das edificações contemplará materiais de acabamento no estado natural ou em reboco liso pintado.

2 — É recomendada a utilização de cores claras e uniformes, admitindo-se, no entanto, outras tonalidades de forma a polarizar pontos de intervenção fortes, procurando que não excedam a percentagem de vinte e cinco por cento da superfície exterior da edificação.

3 — Nos edifícios não destinados a habitação e em edifícios que pela sua localização possam ter um carácter singular, admitem-se materiais de acabamento e cores diferentes das indicadas nos números anteriores, desde que seja garantido um padrão de qualidade arquitectónica elevado.

Artigo 60.º

Corpos Balançados

É permitida a construção de corpos balançados e / ou varandas apenas na zona da fachada localizada 3 metros acima do plano paralelo ao arruamento ou espaço adjacente, nas seguintes condições:

a) Nas fachadas confinantes com arruamentos viários ou pedonais, desde que a sua projecção vertical esteja contida no polígono de implantação do lote;

b) Nas restantes situações, desde que a sua projecção vertical não ultrapasse em 1,50 metros a linha limite do polígono de implantação.

Artigo 61.º

Platibandas e beirados

1 — Nos edifícios de utilização colectiva as fachadas poderão ser rematadas no limite superior por uma platibanda que conterà a cobertura, ou por beirados, cuja cornija de suporte se deverá projectar para além do plano de fachada no mínimo 0,50 metros;

2 — As linhas definidoras das platibandas ou dos beirados deverão ser comuns em edifícios com a mesma cota de soleira;

3 — Num mesmo conjunto de edifícios, os limites superiores das fachadas, platibandas ou beirados, deverão manter-se constantes no conjunto em que se inserem;

4 — Nas moradias unifamiliares isoladas ou geminadas, o limite superior das fachadas poderá ser definido através de platibanda que conterà a cobertura, ou por beirados cuja cornija de suporte se deverá projectar para além do plano de fachada no mínimo 0,50 metros;

5 — Nas moradias unifamiliares em banda, o limite superior das fachadas poderá ser definido através de platibanda que conterà a cobertura, ou por beirados cuja cornija de suporte se deverá projectar para além do plano de fachada no mínimo 0,50 metros, devendo-se manter constante no conjunto em que se insere;

Artigo 62.º

Fecho de Varandas e Terraços

São interditas todas as formas de fecho de varandas e terraços, nomeadamente marquises, não consideradas no projecto de arquitectura dos edifícios.

Artigo 63.º

Estendais

É obrigatório, nos Edifícios de Habitação Plurifamiliar, a existência de dispositivos de secagem de roupa os quais, quando exteriores, devem estar obrigatoriamente protegidos e enquadrados nas características formais do alçado em que se inserem.

Artigo 64.º

Estores

Os estores e respectivas caixas ou sistemas de recolha deverão estar integrados no vão respectivo por forma a não provocarem desalinhamentos nem saliências nas fachadas onde se integrem.

CAPÍTULO X

Utilização das Edificações

Artigo 65.º

Usos Interditos

São interditos todos os usos que não os constantes no Anexo B — Quadro de Áreas dos Lotes e identificados na Planta de Implantação — Síntese.

Artigo 66.º

Uso Misto de Habitação e Comércio

Nos Lotes identificados na Planta de Implantação — Síntese como “Espaço Misto Proposto” apenas são permitidos os usos de Comércio, Serviços e Estabelecimentos de Restauração e Bebidas e apenas no rés-do-chão.

CAPÍTULO XI

Execução do Plano

Artigo 67.º

Sistema de Execução

1 — O Plano, de acordo com o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, será executado no sistema de cooperação entre a CMT e os proprietários e ou promotores particulares interessados, actuando coordenadamente, de acordo com a programação estabelecida pela CMT.

2 — Para a execução do Plano, podem ser efectuadas as operações de transformação fundiária que se mostrem necessárias, através de

Operações de Loteamento, com fixação dos direitos e obrigações dos intervenientes mediante a celebração de Contrato de Urbanização, ou a constituição de associação entre a administração local e os proprietários e ou promotores privados, para efeito de urbanização conjunta.

3 — A execução do Plano obriga à implementação dos mecanismos de perequação compensatória relativamente à distribuição de benefícios e encargos, nos termos estabelecidos nos artigos seguintes.

4 — Na impossibilidade de execução do Plano de acordo com o sistema previsto no número 1, a CMT pode optar pelo sistema de imposição administrativa.

Artigo 68.º

Unidades de Execução (UE)

1 — Para efeitos da implementação do Plano e aplicação dos mecanismos de perequação compensatória, no que se refere à distribuição dos benefícios e encargos decorrentes das operações urbanísticas consignadas no Plano, consideram-se 8 Unidades de Execução (UE), conforme delimitação constante no desenho PDP 30 — Planta de Unidades de Execução.

2 — No âmbito das UE, devem os interessados, entre si, promover os acordos necessários, de modo a proporcionar a constituição dos Lotes definidos na Planta de Implantação — Síntese e a distribuição de benefícios e encargos, de acordo com os mecanismos de perequação compensatória previstos neste capítulo.

Artigo 69.º

Mecanismos de Perequação Compensatória

1 — Os mecanismos de perequação compensatória adoptados no Plano, visam o cumprimento dos objectivos definidos no artigo 137.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro.

2 — Para a concretização das operações urbanísticas, devem ser aplicados de modo combinado, os mecanismos de perequação compensatória relativos à perequação dos benefícios, decorrente da adopção do Índice Médio de Utilização (IMU), e à perequação de encargos, decorrente da adopção da Área de Cedência Média e à repartição dos encargos ou custos de urbanização.

3 — Em alternativa à adopção da compensação prevista no número anterior, são permitidos entre proprietários e ou promotores particulares, negócios jurídicos de compra e venda de IMU, de acordo com o disposto no artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro.

Artigo 70.º

Perequação dos Benefícios — Índice Médio de Utilização (IMU)

1 — Para efeitos de aplicação do mecanismo de perequação relativamente aos benefícios a atribuir a cada proprietário e ou promotor, é fixado em 0,42, o valor do índice médio de utilização (ou de construção), aplicável à superfície da parcela, independentemente dos usos existentes e propostos no Plano.

2 — A cada parcela corresponde, por aplicação da IMU, uma edificabilidade meramente abstracta.

3 — A fixação da edificabilidade concreta, decorre do cumprimento das prescrições estabelecidas no Plano e resulta do somatório da área bruta de construção permitida nos lotes a atribuir a cada proprietário.

4 — Quando a forma proposta para os lotes não coincida com os limites cadastrais dos prédios de que fazem parte, a determinação da edificabilidade concreta, só pode ocorrer no âmbito de operações urbanísticas apresentadas para o conjunto dos prédios que perfazem o polígono do lote ou em conformidade com a delimitação proposta pelo parcelamento.

5 — Quando a edificabilidade concreta for superior à edificabilidade abstracta, o proprietário e ou promotor ou conjunto de proprietários e ou promotores beneficiados, deve no procedimento administrativo relativo à operação urbanística pretendida, compensar em espécie (lotes de terreno para o domínio privado municipal), os lotes com a edificabilidade excedente relativamente ao IMU fixado.

6 — A cedência dos lotes referidos no número anterior, destina-se a concretizar a compensação dos proprietários e ou promotores privados da área de intervenção, cuja edificabilidade concreta é inferior à edificabilidade abstracta.

7 — Quando a edificabilidade concreta for inferior à edificabilidade abstracta, o proprietário e ou promotor privado ou conjunto de proprietários e ou promotores afectados, quando pretendam realizar uma operação urbanística, devem ser compensados de modo adequado.

8 — O sistema de compensação referido no número anterior deve ser estabelecido em regulamento municipal, que preveja como medidas alternativas ou complementares o seguinte:

a) A redução ou isenção das taxas legalmente devidas no procedimento administrativo relativo à operação urbanística;

b) A atribuição de lotes com a capacidade construtiva em falta, resultantes da aplicação do disposto nos anteriores números 5 e 6;

c) O pagamento de compensações em numerário ou em espécie por proprietários e ou promotores privados com excesso de edificabilidade e a sua atribuição a proprietários e ou promotores com edificabilidade em falta.

d) A transferência de índice entre proprietários ou promotores privados;

e) A aquisição de edificabilidade em falta pelo município, por compra ou permuta.

Artigo 71.º

Perequação dos Encargos — Área de Cedência Média

1 — Para efeitos de aplicação do mecanismo de perequação relativamente aos encargos a atribuir a cada proprietário e ou promotor privado, é fixado em 1,01, o valor do Área de Cedência Média ou Índice de Cedência Médio (ICM) aplicável à edificabilidade concreta que aquele passa a deter como resultado da aplicação do mecanismo de perequação de benefícios.

2 — A cada parcela corresponde, por aplicação da ICM, uma área de cedência meramente abstracta.

3 — A determinação da área de cedência concreta, decorre do cumprimento das prescrições estabelecidas no Plano e resulta da dedução à superfície da parcela, da área dos lotes que o proprietário e ou promotor passa a deter como resultado da aplicação do mecanismo de perequação de benefícios.

4 — Quando a área de cedência concreta for inferior à área de cedência abstracta, o proprietário e ou promotor privado deve compensar o Município em numerário (compensação pecuniária através do pagamento de taxas) e ou espécie (lotes de terreno, realização de obras de urbanização, etc.), nos termos a fixar em regulamento municipal.

5 — Quando a área de cedência concreta for superior à área de cedência abstracta, o proprietário e ou promotor privado, quando pretenda realizar uma operação urbanística, deve ser compensado de modo adequado.

6 — O sistema de compensação referido no número anterior deve ser estabelecido em regulamento municipal, que preveja como medidas alternativas ou complementares:

a) A redução ou isenção das taxas legalmente devidas no procedimento administrativo relativo à operação urbanística;

b) A aquisição da área de cedência em excesso pelo Município, por compra ou permuta.

c) A cobrança de valores em numerário ou em espécie a proprietários e ou promotores privados que efectuem cedências inferiores à área de cedência abstracta e a sua atribuição a proprietários e ou promotores com área de cedência em excesso.

7 — As áreas objecto de cedência concreta devem integrar o domínio público municipal, com excepção das cedências de lotes destinados à compensação de edificabilidade.

Artigo 72.º

Perequação dos Encargos — Custos de Urbanização

1 — Para efeitos de aplicação do mecanismo de perequação compensatória relativamente a encargos a atribuir a cada proprietário e ou promotor privado, é fixada a obrigatoriedade de repartição de custos de urbanização, na proporção directa dos respectivos benefícios, medidos pela edificabilidade concreta que o proprietário e ou promotor da parcela passa a deter como resultado da aplicação do mecanismo de perequação de benefícios.

2 — Os encargos de urbanização do Plano são compostos pelos seguintes custos locais de urbanização:

a) Planos, projectos e construção de infra-estruturas locais que servem as edificações e equipamentos colectivos previstos na área de intervenção do Plano, nomeadamente arruamentos e respectivo mobiliário urbano, sistema de abastecimento de água, sistema de drenagem de águas residuais e pluviais, infra-estruturas eléctricas, iluminação pública, telecomunicações, tv cabo e distribuição de gás;

b) Projectos e construção de equipamentos de utilização colectiva de proximidade, como por exemplo: escola básica, creches, jardins de infância, pequenos campos de jogos e equipamentos de apoio à prática desportiva;

c) Projectos e construção de espaços verdes de utilização colectiva, nos quais se incluem os de recreio e lazer, protecção e enquadramento;

d) Localização e construção de pontos de recolha de resíduos sólidos urbanos e ecopontos;

3 — Constituem obrigações dos proprietários e ou promotores privados que promovam as operações urbanísticas, a execução e o suporte

integral dos custos de urbanização que digam respeito a obras de urbanização local de acordo com a Planta de Implantação — Síntese.

4 — A comparticipação dos proprietários nos custos gerais de urbanização, ou seja, na construção ou reforço das infra-estruturas gerais e da capacidade dos equipamentos de utilização colectiva de irradiação municipal, será realizada através do pagamento da Taxa Municipal respectiva, sem prejuízo das responsabilidades que nesta matéria compete à Administração Central ou Local, nomeadamente no que se refere aos equipamentos de utilização colectiva.

5 — As condições de comparticipação referidas no número anterior são estabelecidas em regulamento municipal, que integre, como medidas alternativas ou complementares o seguinte:

a) O valor da taxa a cobrar a cada proprietário e ou promotor privado, na proporção da respectiva edificabilidade concreta, tendo como base a previsão da totalidade de investimentos municipais referidos no número anterior;

b) A redução ou a isenção das taxas legalmente devidas no procedimento administrativo relativo à operação urbanística, sempre que o proprietário e ou promotor privado assumam a responsabilidade pelo financiamento e execução das obras referidas no número anterior.

Artigo 73.º

Áreas de Cedência

1 — As áreas de cedência à CMT para Equipamentos de Utilização Colectiva e Espaços Verdes de Utilização Colectiva são as assinaladas na Planta de Implantação — Síntese.

2 — As áreas de cedência a integrar no domínio público municipal para equipamentos de utilização colectiva são as seguintes:

- a) Equipamento Público I — 5427,10 m²;
- b) Equipamento Público III — 3244,60 m²;
- c) Equipamento Público IV — 3999,10 m²;
- d) Equipamento Público V — 5377,70 m²;
- e) Equipamento Público VI — 2554,80 m²;
- f) Equipamento Público VII — 1871,40 m²;
- g) Equipamento Público VIII — 2303,60 m²;
- h) Equipamento Público IX — 2177,43 m²;

3 — São igualmente objecto de cedência à CMT todas as áreas públicas para circulação de pessoas e veículos e o estacionamento automóvel:

Artigo 74.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A CMT poderá aprovar a criação de uma Comissão de Acompanhamento da Execução do Plano cujas atribuições são as seguintes:

a) Emitir pareceres sobre propostas que lhe sejam presentes pela CMT relativamente a projectos urbanos e de edifícios cuja dimensão, localização, natureza ou utilização sejam considerados de importância relevante para a concretização do Plano;

b) Apreciar a qualidade estética e funcional desses projectos tendo em vista a qualificação do ambiente urbano desta zona de expansão urbana da cidade;

c) Outras que lhe venham a ser atribuídas pela CMT.

2 — A composição e regime de funcionamento desta comissão serão estabelecidos pela CMT.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais

Artigo 75.º

Sanções

1 — As sanções a aplicar pelo não cumprimento das disposições contidas no presente Regulamento são as previstas na legislação em vigor aplicável à situação.

2 — Para além das penalidades previstas por lei, a CMT poderá determinar que seja reposta a situação anterior à prática da infracção.

Artigo 76.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO A

Quadro de valores globais

Quadro de áreas

Lote	Área do lote (m²)	Área máxima de implantação (m²)	Área permeável (m²)	Área total de construção (ATC) ou área total de pavimentos (máxima) (m²)					Usos	Tipo	N.º máximo de pisos acima do solo	N.º máximo de pisos em cave	N.º máximo de fogos	Lugares de estacionamento (P.D.M./R.M.U.E./ Portaria n.º 1136)			Lugares de estacionamento (plano)			EVUC	EQP
				ATC habitação	ATC comércio	ATC equipamento	ATC turístico	ATC total						Total	No interior do lote (40%)	No exterior do lote (60%)	Total	No interior do lote	No exterior do lote		
001	3 430,0	2 625,00	804,99	3 927,00				3 927,00	Habitacional	Hab. colectiva	2+1 recuado	1	44	49	20	29	78	49	29	916,30	1 145,38
002	3 927,1	2 842,45	1 084,67	2 367,75				2 367,75	Habitacional	Hab. colectiva	2+1 recuado	1	26	30	12	18	51	30	21	552,48	690,59
003	3 927,1	1 726,73	2 200,37	2 367,75				2 367,75	Habitacional	Hab. colectiva	2+1 recuado	1	26	30	12	18	51	30	21	552,48	690,59
004	3 381,0	1 974,00	1 407,00	2 367,75				2 367,75	Habitacional	Hab. colectiva	2+1 recuado	1	26	30	12	18	51	30	21	552,48	690,59
005	1 785,0	1 260,00	525,00	2 929,50				2 929,50	Habitacional	Hab. colectiva	2+1 recuado	1	33	37	15	22	63	37	26	683,55	854,44
006	3 381,0	1 974,00	1 406,99	2 367,75				2 367,75	Habitacional	Hab. colectiva	2+1 recuado	1	26	30	12	18	51	30	21	552,48	690,59
007	3 944,5	3 066,00	878,50	5 187,50	297,00			5 484,50	Habitacão/comércio	Hab. colectiva/comércio (R/C).	3+1 recuado	1	58	69	27	41	125	69	56	1 293,58	1 587,27
008	3 944,5	1 837,01	2 107,49	2 819,75	297,00			3 116,75	Habitacão/comércio	Hab. colectiva/comércio (R/C).	3+1 recuado	1	31	39	16	23	77	39	38	741,10	896,68
009	4 417,0	3 066,00	1 351,00	5 187,50	297,00			5 484,50	Habitacão/comércio	Hab. colectiva/comércio (R/C).	3+1 recuado	1	58	69	27	41	125	69	56	1 293,58	1 587,27
010	3 944,5	3 066,00	878,50	5 187,50	297,00			5 484,50	Habitacão/comércio	Hab. colectiva/comércio (R/C).	3+1 recuado	1	58	69	27	41	125	69	56	1 293,58	1 587,27
011	3 381,0	1 974,00	1 406,99	2 367,75				2 367,75	Habitacional	Hab. colectiva	2+1 recuado	1	26	30	12	18	52	30	22	552,48	690,59
012	2 082,5	1 260,00	822,50	2 929,50				2 929,50	Habitacional	Hab. colectiva	2+1 recuado	1	33	37	15	22	63	37	26	683,55	854,44
013	2 082,5	1 260,00	822,50	2 929,50				2 929,50	Habitacional	Hab. colectiva	2+1 recuado	1	33	37	15	22	63	37	26	683,55	854,44
014	3 381,0	1 974,00	1 406,99	2 367,75				2 367,75	Habitacional	Hab. colectiva	2+1 recuado	1	26	30	12	18	52	30	22	552,48	690,59
015	3 944,5	3 066,00	878,50	5 187,50	297,00			5 484,50	Habitacão/comércio	Hab. colectiva/comércio (R/C).	3+1 recuado	1	58	69	27	41	125	69	56	1 293,58	1 587,27
016	4 126,5	2 884,00	1 242,53	5 187,50	297,00			5 484,50	Habitacão/comércio	Hab. colectiva/comércio (R/C).	3+1 recuado	1	58	69	27	41	125	69	56	1 293,58	1 587,27
017	2 654,0	973,50	1 680,47		2 359,50			2 359,50	Comércio/serviços	Edifício comercial . . .	3	2	-	29	12	18	62	29	33	660,66	589,88
018	5 500,8	3 563,82	1 936,99	4 001,46				4 001,46	Habitacional	Hab. colectiva	2+1 recuado	1	44	50	20	30	80	50	30	933,68	1 167,09
019	6 722,4	1 680,60	5 041,80	3 361,20				3 361,20	Habitacional	Morada existente . . .	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
020	294,0	112,50	181,50	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
021	210,0	112,50	97,50	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
022	210,0	112,50	97,50	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
023	210,0	112,50	97,50	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
024	210,0	112,50	97,50	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
025	210,0	112,50	97,50	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
026	210,0	112,50	97,50	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
027	210,0	112,50	97,50	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
028	210,0	112,50	97,50	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
029	210,0	112,50	97,50	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
030	210,0	112,50	97,50	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
031	210,0	112,50	97,50	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00

Lote	Área do lote (m²)	Área máxima de implantação (m²)	Área permeável (m²)	Área total de construção (ATC) ou área total de pavimentos (máxima) (m²)					Usos	Tipo	N.º máximo de pisos acima do solo	N.º máximo de pisos em cave	N.º máximo de fogos	Lugares de estacionamento (P.D.M./R.M.U.E./ Portaria n.º 1136)			Lugares de estacionamento (plano)			EVUC	EQP
				ATC habitação	ATC comércio	ATC equipamento	ATC turístico	ATC total						Total	No interior do lote (40%)	No exterior do lote (60%)	Total	No interior do lote	No exterior do lote		
032	210,0	112,50	97,50	180,00					Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
033	210,0	112,50	97,50	180,00					Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
034	210,0	112,50	97,50	180,00					Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
035	210,0	112,50	97,50	180,00					Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
036	210,0	112,50	97,50	180,00					Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
037	210,0	112,50	97,50	180,00					Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
038	210,0	112,50	97,50	180,00					Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
039	371,6	112,50	259,10	180,00					Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
040	745,4	135,00	610,42	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
041	469,2	135,00	334,20	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
042	720,4	135,00	585,35	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
043	748,1	135,00	613,13	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
044	469,2	135,00	334,20	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
045	405,0	135,00	270,00	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
046	492,8	135,00	357,79	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
047	876,9	135,00	741,87	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
048	536,3	135,00	401,25	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
049	622,6	135,00	487,57	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
050	616,0	135,00	480,96	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
051	345,7	135,00	210,73	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
052	437,9	135,00	302,91	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
053	535,9	135,00	400,92	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
054	633,9	135,00	498,94	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
055	356,3	135,00	221,25	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
056	356,3	135,00	221,25	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
057	490,4	135,00	355,37	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
058	589,1	135,00	454,13	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
059	424,1	135,00	289,10	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
060	496,8	135,00	361,81	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
061	360,0	135,00	225,00	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
062	360,0	135,00	225,00	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
063	360,0	135,00	225,00	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
064	345,0	135,00	210,00	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
065	345,0	135,00	210,00	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
066	345,0	135,00	210,00	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
067	345,0	135,00	210,00	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
068	479,7	135,00	344,65	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
069	562,9	135,00	427,87	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
070	378,8	135,00	243,75	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
071	378,8	135,00	243,75	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
072	378,8	135,00	243,75	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
073	371,7	135,00	236,65	240,00					Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
074	13 757,4	4 638,45	9 118,99			6 878,72		6 878,72	Equipamento hoteleiro.	Eq. hoteleiro existente	3	1	-	(a) 172	(a) 138	(a) 34	(a) 216	(a) 172	(a) 44	1 605,03	2 006,29
075	1 059,0	588,00	471,01	708,00	468,00			1 176,00	Habitacão/comércio	Hab. colectiva/comércio (R/C).	2	1	8	15	6	9	28	15	13	296,24	323,50
076	3 354,8	838,70	2 516,09	1 677,40				1 677,40	Habitacional	Moradia existente	2	1	2	21	8	13	21	8	13	56,00	70,00
077	1 536,9	895,60	641,26	1 629,55	775,60			2 405,15	Habitacão/comércio	Hab. colectiva/comércio (R/C).	2+1 recuado	1	18	30	12	18	56	30	26	597,40	669,19
078	1 349,8	337,46	1 012,38	674,92				674,92	Habitacional	Moradia existente	2	1	2	8	3	5	8	3	5	56,00	70,00

Lote	Área do lote (m²)	Área máxima de implantação (m²)	Área permeável (m²)	Área total de construção (ATC) ou área total de pavimentos (máxima) (m²)					Usos	Tipo	N.º máximo de pisos acima do solo	N.º máximo de pisos em cave	N.º máximo de fogos	Lugares de estacionamento (P.D.M./R.M.U.E./ Portaria n.º 1136)			Lugares de estacionamento (plano)			EVUC	EQP
				ATC habitação	ATC comércio	ATC equipamento	ATC turístico	ATC total						Total	No interior do lote (40%)	No exterior do lote (60%)	Total	No interior do lote	No exterior do lote		
079	3 260,0	539,00	2 720,99	1 498,00				1 498,00	Habitacional	Hab. colectiva	2+1 recuado	1	17	19	7	11	30	19	11	349,53	436,92
080	2 122,4	609,00	1 513,37	1 653,75				1 653,75	Habitacional	Hab. colectiva	2+1 recuado	1	18	21	8	12	33	21	12	385,88	482,34
081	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
082	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
083	441,2	135,00	306,17	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
084	471,8	162,14	309,69	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
085	469,5	162,15	307,32	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
086	469,4	162,14	307,30	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
087	428,9	145,06	283,81	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
088	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
089	646,6	135,00	511,60	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
090	776,1	135,00	641,10	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
091	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
092	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
093	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
094	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
095	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
096	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
097	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
098	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
099	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
100	340,9	157,50	183,38	240,00				240,00	Habitacional	Moradia geminada ..	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
101	340,9	157,50	183,38	240,00				240,00	Habitacional	Moradia geminada ..	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
102	1 903,3	1 448,13	455,12	2 301,00	880,50			3 181,50	Habitacão/comércio	Hab. colectiva/comércio (R/C).	3	1	26	40	16	24	73	40	33	783,44	891,25
103	1 903,3	1 448,13	455,17	2 301,00	850,50			3 151,50	Habitacão/comércio	Hab. colectiva/comércio (R/C).	3	1	26	39	16	24	72	39	33	775,04	883,75
104	532,9	135,00	397,89	240,00				240,00	Habitacional	Moradia geminada ...	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
105	518,0	135,00	383,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia geminada ...	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
106	697,2	135,00	562,17	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
107	751,1	135,00	616,05	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
108	784,9	135,00	649,90	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
109	670,8	135,00	535,78	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
110	1 285,0	135,00	1 150,04	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
111	607,1	135,00	472,05	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
112	607,1	135,00	472,05	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
113	607,1	135,00	472,05	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
114	2 174,1	543,53	1 630,58	1 087,06				1 087,06	Habitacional	Moradia existente ...	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
115	1 327,6	331,90	995,71	663,80				663,80	Habitacional	Moradia existente ...	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
116	567,4	135,00	432,37	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
117	728,4	135,00	593,41	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
118	820,3	270,00	550,26	480,00				480,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
119	685,6	270,00	415,57	480,00				480,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
120	355,6	135,00	220,63	240,00				240,00	Habitacional	Moradia geminada ...	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
121	300,0	135,00	165,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia geminada ...	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
122	300,0	135,00	165,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia geminada ...	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
123	300,0	135,00	165,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia geminada ...	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
124	300,0	135,00	165,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia geminada ...	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
125	300,0	135,00	165,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia geminada ...	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00

Lote	Área do lote (m²)	Área máxima de implantação (m²)	Área permeável (m²)	Área total de construção (ATC) ou área total de pavimentos (máxima) (m²)					Usos	Tipo	N.º máximo de pisos acima do solo	N.º máximo de pisos em cave	N.º máximo de fogos	Lugares de estacionamento (P.D.M./R.M.U.E./ Portaria n.º 1136)			Lugares de estacionamento (plano)			EVUC	EQP
				ATC habitação	ATC comércio	ATC equipamento	ATC turístico	ATC total						Total	No interior do lote (40%)	No exterior do lote (60%)	Total	No interior do lote	No exterior do lote		
126	300,0	135,00	165,00					240,00	Habitacional	Moradia geminada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
127	300,0	135,00	165,00					240,00	Habitacional	Moradia geminada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
128	300,0	135,00	165,00					240,00	Habitacional	Moradia geminada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
129	355,6	135,00	220,63					240,00	Habitacional	Moradia geminada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
130	202,5	112,50	90,00					180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
131	202,5	112,50	90,00					180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
132	202,5	112,50	90,00					180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
133	202,5	112,50	90,00					180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
134	202,5	112,50	90,00					180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
135	202,5	112,50	90,00					180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
136	202,5	112,50	90,00					180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
137	202,5	112,50	90,00					180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
138	202,5	112,50	90,00					180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
139	340,9	157,50	183,38					240,00	Habitacional	Moradia geminada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
140	340,9	157,50	183,38					240,00	Habitacional	Moradia geminada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
141	405,0	135,00	270,00					240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
142	405,0	135,00	270,00					240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
143	405,0	135,00	270,00					240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
144	405,0	135,00	270,00					240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
145	405,0	135,00	270,00					240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
146	405,0	135,00	270,00					240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
147	2 430,0	607,50	1 822,50	1 215,00				1 215,00	Habitacional	Moradia existente	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
148	405,0	135,00	270,00					240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
149	405,0	135,00	270,00					240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
150	302,9	151,44	151,44					151,44	Habitacional	Moradia existente	1	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
151	405,0	135,00	270,00					240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
152	405,0	135,00	270,00					240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
153	405,0	135,00	270,00					240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
154	405,0	135,00	270,00					240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
155	405,0	135,00	270,00					240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
156	405,0	135,00	270,00					240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
157	405,0	135,00	270,00					240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
158	405,0	135,00	270,00					240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
159	340,9	157,50	183,38					240,00	Habitacional	Moradia geminada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
160	340,9	157,50	183,38					240,00	Habitacional	Moradia geminada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
161	202,5	112,50	90,00					180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
162	202,5	112,50	90,00					180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
163	202,5	112,50	90,00					180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
164	202,5	112,50	90,00					180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
165	202,5	112,50	90,00					180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
166	202,5	112,50	90,00					180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
167	202,5	112,50	90,00					180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
168	202,5	112,50	90,00					180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
169	202,5	112,50	90,00					180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
170	202,5	112,50	90,00					180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
171	202,5	112,50	90,00					180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
172	202,5	112,50	90,00					180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
173	202,5	112,50	90,00					180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00

Lote	Área do lote (m²)	Área máxima de implantação (m²)	Área permeável (m²)	Área total de construção (ATC) ou área total de pavimentos (máxima) (m²)					Usos	Tipo	N.º máximo de pisos acima do solo	N.º máximo de pisos em cave	N.º máximo de fogos	Lugares de estacionamento (P.D.M./R.M.U.E./ Portaria n.º 1136)			Lugares de estacionamento (plano)			EVUC	EQP
				ATC habitação	ATC comércio	ATC equipamento	ATC turístico	ATC total						Total	No interior do lote (40%)	No exterior do lote (60%)	Total	No interior do lote	No exterior do lote		
174	202,5	112,50	90,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
175	202,5	112,50	90,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
176	202,5	112,50	90,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
177	202,5	112,50	90,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
178	202,5	112,50	90,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
179	340,9	157,50	183,38	240,00				240,00	Habitacional	Moradia geminada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
180	340,9	157,50	183,38	240,00				240,00	Habitacional	Moradia geminada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
181	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
182	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
183	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
184	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
185	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
186	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
187	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
188	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
189	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
190	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
191	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
192	324,0	135,00	189,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia geminada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
193	330,7	132,89	197,85	240,00				240,00	Habitacional	Moradia geminada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
194	3 710,7	927,68	2 783,05	1 855,37				1 855,37	Habitacional	Moradia existente	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
195	467,4	169,69	297,75	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
196	467,4	169,69	297,75	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
197	467,4	169,69	297,75	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
198	467,4	169,69	297,75	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
199	479,1	199,21	279,86	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
200	496,8	211,33	285,50	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
201	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
202	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
203	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
204	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
205	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
206	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
207	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
208	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
209	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
210	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
211	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
212	405,0	135,00	270,00	240,00				240,00	Habitacional	Moradia isolada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
213	340,9	157,50	183,38	240,00				240,00	Habitacional	Moradia geminada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
214	340,9	157,50	183,38	240,00				240,00	Habitacional	Moradia geminada	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
215	202,5	112,50	90,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
216	202,5	112,50	90,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
217	202,5	112,50	90,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
218	202,5	112,50	90,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
219	202,5	112,50	90,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
220	202,5	112,50	90,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
221	202,5	112,50	90,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00

Lote	Área do lote (m²)	Área máxima de implantação (m²)	Área permeável (m²)	Área total de construção (ATC) ou área total de pavimentos (máxima) (m²)					Usos	Tipo	N.º máximo de pisos acima do solo	N.º máximo de pisos em cave	N.º máximo de fogos	Lugares de estacionamento (P.D.M./R.M.U.E./ Portaria n.º 1136)			Lugares de estacionamento (plano)			EVUC	EQP
				ATC habitação	ATC comércio	ATC equipamento	ATC turístico	ATC total						Total	No interior do lote (40%)	No exterior do lote (60%)	Total	No interior do lote	No exterior do lote		
222	202,5	112,50	90,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
223	202,5	112,50	90,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
224	200,6	112,50	88,13	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
225	200,6	112,50	88,13	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
226	200,6	112,50	88,13	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
227	200,6	112,50	88,13	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
228	200,6	112,50	88,13	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
229	200,6	112,50	88,13	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
230	200,6	112,50	88,13	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
231	200,6	112,50	88,13	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
232	200,6	112,50	88,13	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
233	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
234	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
235	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
236	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
237	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
238	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
239	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
240	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
241	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
242	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
243	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
244	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
245	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
246	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
247	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
248	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
249	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
250	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
251	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
252	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
253	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
254	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
255	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
256	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
257	206,1	128,11	77,97	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
258	212,1	133,24	78,86	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
259	212,1	133,20	78,90	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
260	223,1	143,16	79,98	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
261	272,6	182,90	89,68	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
262	207,1	130,06	77,04	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
263	207,1	130,06	77,04	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
264	231,8	150,84	80,92	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
265	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
266	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
267	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
268	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
269	2 054,5	1 242,50	811,99	3 359,13				3 359,13	Habitacional	Hab. colectiva	2+1 recuado	1	37	42	17	25	67	42	25	783,80	979,74

Lote	Área do lote (m²)	Área máxima de implantação (m²)	Área permeável (m²)	Área total de construção (ATC) ou área total de pavimentos (máxima) (m²)					Usos	Tipo	N.º máximo de pisos acima do solo	N.º máximo de pisos em cave	N.º máximo de fogos	Lugares de estacionamento (P.D.M./R.M.U.E./ Portaria n.º 1136)			Lugares de estacionamento (plano)			EVUC	EQP
				ATC habitação	ATC comércio	ATC equipamento	ATC turístico	ATC total						Total	No interior do lote (40%)	No exterior do lote (60%)	Total	No interior do lote	No exterior do lote		
270	1 200,2	769,93	430,28	2 081,27				2 081,27	Habitacional	Hab. colectiva	2+1 recuado	1	23	26	10	16	42	26	16	485,63	607,04
271	1 296,7	840,00	456,72	2 289,00				2 289,00	Habitacional	Hab. colectiva	2+1 recuado	1	25	29	11	17	46	29	17	534,10	667,63
272	1 260,0	840,00	420,00	2 289,00				2 289,00	Habitacional	Hab. colectiva	2+1 recuado	1	25	29	11	17	46	29	17	534,10	667,63
273	2 205,0	1 470,00	735,00	4 021,50				4 021,50	Habitacional	Hab. colectiva	2+1 recuado	1	45	50	20	30	80	50	30	938,35	1 172,94
274	200,6	112,50	88,13	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
275	200,6	112,50	88,13	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
276	200,6	112,50	88,13	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
277	200,6	112,50	88,13	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
278	200,6	112,50	88,13	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
279	200,6	112,50	88,13	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
280	200,6	112,50	88,13	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
281	1 128,0	282,00	846,01	564,01				564,01	Habitacional	Morada existente	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
282	439,2	112,50	326,72	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
283	275,6	112,50	163,08	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
284	243,8	112,50	131,30	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
285	212,0	112,50	99,51	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
286	936,3	200,00	736,25	320,00				320,00	Habitacional	Morada existente	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
287	1 575,0	1 050,00	525,00	2 866,50				2 866,50	Habitacional	Hab. colectiva	2+1 recuado	1	32	36	14	21	57	36	21	668,85	836,06
288	1 260,0	840,00	420,00	2 289,00				2 289,00	Habitacional	Hab. colectiva	2+1 recuado	1	25	29	11	17	46	29	17	534,10	667,63
289	1 786,6	1 210,69	575,95	3 327,61				3 327,61	Habitacional	Hab. colectiva	2+1 recuado	1	37	42	17	25	67	42	25	776,44	970,55
290	912,3	228,09	684,26	456,17				456,17	Habitacional	Morada existente	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
291	2 168,1	1 492,27	675,85	4 053,38				4 053,38	Habitacional	Hab. colectiva	2+1 recuado	1	45	51	20	30	81	51	30	945,79	1 182,24
292	203,8	127,47	76,33	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
293	171,5	106,29	65,21	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
294	171,2	106,29	64,91	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
295	171,2	106,30	64,92	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
296	171,2	106,30	64,93	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
297	171,3	106,30	64,95	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
298	169,8	106,30	63,47	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
299	252,9	159,61	93,25	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
300	172,5	105,91	66,61	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
301	172,7	105,95	66,74	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
302	173,4	106,21	67,18	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
303	173,7	106,34	67,36	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
304	173,7	106,34	67,40	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
305	173,8	106,36	67,42	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
306	170,5	105,17	65,29	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
307	173,5	106,30	67,23	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
308	177,2	107,60	69,58	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
309	173,8	106,35	67,41	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
310	172,5	105,90	66,59	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
311	182,5	109,50	72,99	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
312	182,5	109,50	73,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
313	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00

Lote	Área do lote (m²)	Área máxima de implantação (m²)	Área permeável (m²)	Área total de construção (ATC) ou área total de pavimentos (máxima) (m²)					Usos	Tipo	N.º máximo de pisos acima do solo	N.º máximo de pisos em cave	N.º máximo de fogos	Lugares de estacionamento (P.D.M./R.M.U.E./ Portaria n.º 1136)			Lugares de estacionamento (plano)			EVUC	EQP
				ATC habitação	ATC comércio	ATC equipamento	ATC turístico	ATC total						Total	No interior do lote (40%)	No exterior do lote (60%)	Total	No interior do lote	No exterior do lote		
314	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
315	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
316	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
317	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
318	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
319	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
320	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
321	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
322	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
323	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
324	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
325	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
326	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
327	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
328	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
329	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
330	187,5	112,50	75,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
331	466,2	112,50	353,68	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
332	200,6	112,50	88,13	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
333	200,6	112,50	88,13	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
334	200,6	112,50	88,13	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
335	658,6	329,63	328,99	329,31				329,31	Habitacional	Moradia existente	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
336	337,2	168,79	168,45	180,00				180,00	Habitacional	Moradia existente	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
337	788,7	394,47	394,24	394,36				394,36	Habitacional	Moradia existente	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
338	172,5	112,50	60,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
339	424,3	112,50	311,76	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
340	525,9	112,50	413,44	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
341	228,1	112,50	115,57	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
342	192,2	112,50	79,73	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
343	156,4	112,50	43,88	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
344	246,8	112,50	134,30	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
345	250,0	112,50	137,52	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
346	253,3	112,50	140,76	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
347	256,5	112,50	144,00	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
348	339,6	112,50	227,09	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
349	2 103,1	1 102,46	1 000,60	874,88	1 389,76			2 264,64	Hab./com./seviços	Hab. col./com.(R/C) e edif. com.	3	1	10	28	11	17	51	28	23	593,27	602,61
350	2 665,4	1 732,71	932,69	1 366,80	2 193,60			3 560,39	Hab./com./seviços	Hab. col./com.(R/C) e edif. com.	3	1	15	45	18	27	78	45	33	933,13	947,05
351	242,0	112,50	129,49	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
352	185,4	112,50	72,94	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
353	185,4	112,50	72,94	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
354	185,4	112,50	72,94	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
355	185,4	112,50	72,94	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
356	185,4	112,50	72,94	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
357	185,4	112,50	72,94	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
358	185,4	112,50	72,94	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
359	185,4	112,50	72,94	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00
360	242,0	112,50	129,49	180,00				180,00	Habitacional	Maradia banda	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00

Lote	Área do lote (m²)	Área máxima de implantação (m²)	Área permeável (m²)	Área total de construção (ATC) ou área total de pavimentos (máxima) (m²)					Usos	Tipo	N.º máximo de pisos acima do solo	N.º máximo de pisos em cave	N.º máximo de fogos	Lugares de estacionamento (P.D.M./R.M.U.E./ Portaria n.º 1136)			Lugares de estacionamento (plano)			EVUC	EQP		
				ATC habitação	ATC comércio	ATC equipamento	ATC turístico	ATC total						Total	No interior do lote (40%)	No exterior do lote (60%)	Total	No interior do lote	No exterior do lote				
361	738,6	569,31	169,32	598,62	509,31				1 107,93	Habitacão/comércio.	Hab. colectiva/comércio (R/C).	3	1	7	14	6	8	24	14	10	282,28	301,92	
362	923,3	461,54	461,74	461,64					461,64	Habitacional	Hab. existente	2	1	2	3	1	2	4	2	2	56,00	70,00	
363	674,1	466,33	207,77	598,62	406,33				1 004,95	Habitacão/comércio.	Hab. colectiva/comércio (R/C).	3	1	7	13	5	8	21	13	8	253,45	276,18	
364	2 110,1	1 703,32	406,78	1 776,74	618,37				2 395,11	Habitacão/comércio.	Hab. colectiva/comércio (R/C).	3	2	20	30	12	18	48	30	18	587,72	672,81	
365	882,4	639,00	243,35	800,00	519,00				1 319,00	Habitacão/comércio.	Hab. colectiva/comércio (R/C).	3	1	9	16	7	10	26	16	10	331,99	363,08	
366	599,2	250,00	349,24	500,00					500,00	Habitacional	Morada existente	2	1	2	3	1	2	4	2	2			
ZC	-	-	-	-	-					Habitacão/comércio.	Construções existentes	-	-	-	0	0	0	0		0	28,00	35,00	
EQ01	5 427,1	1 200,00	4 227,12	-		2 400,00			2 400,00		Reserva de equipamento	2	1								0,00	0,00	
EQ02	6 239,0	1 500,00	4 739,04			3 000,00			3 000,00		Equipamento (CLÍNICA PRIVADA)	2	2					32		32	0,00	0,00	
EQ03	3 244,6	700,00	2 544,58			1 400,00			1 400,00		Reserva de equipamento	2	1								0,00	0,00	
EQ04	3 999,1	1 000,00	2 999,12			2 000,00			2 000,00		Reserva de equipamento.	2	1								0,00	0,00	
EQ05	5 377,7	1 371,00	4 006,67			3 062,70			3 062,70		Equipamento (GNR)	3	1								0,00	0,00	
EQ06	2 554,8	1 200,00	1 354,75			1 200,00			1 200,00		Reserva de equipamento.	1	1										
EQ07	1 871,4	900,00	971,37			900,00			900,00		Equipamento (desportivo).	1	1										
EQ08	2 303,6	1 500,00	803,57			1 500,00			1 500,00		Reserva de equipamento.	1	1										
EQ09	2 177,4	800,00	1 377,43			1 600,00			1 600,00		Reserva de equipamento.	2	1										
UH01	6 568,2	3 000,00	3 568,18				6 000,00		6 000,00		Unidade hoteleira	4	2	-	(a) 152	(a) 122	(a) 30	(a) 184	(a) 152	(a) 32		0,00	0,00
UC01	13 263,0	3 750,00	9 512,97		4 750,00				4 750,00		Unidade comercial	2	2	-	(b) 317	(b) 317	-	(b) 317	(b) 317	-		0,00	0,00
Totais	290 407,8	130 116,71	160 291,10	180 575,74	17 502,47	17 062,70	12 878,72	228 019,62						1789	3081	1552	1529	4565	2747	1818	47176,67	57695,60	

(a) Estacionamento correspondente ao cumprimento da Portaria n.º 1136/2001 e ainda 2 lugares para veículos pesados.

(b) Estacionamento correspondente ao cumprimento da Portaria n.º 1136/2001, dentro dos limites do Lote.

ANEXO B

Quadro de áreas

Quadro de valores globais

ÁREA TOTAL DAS PROPRIEDADES	#REF!
CAMINHOS E SERVIDÕES ENTRE PROPRIEDADES	1 339,46 m ²
ÁREA OCUPADA PELA EN 270	#REF!
ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO	539 176,70 m ²
INDICADORES DO PLANO	
ÁREA DA ZONA CONSOLIDADA A MANTER	#REF!
ÁREA DOS LOTES	290 407,81 m ²
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO	130 116,71 m ²
ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO TOTAL	228 019,62 m ²
HABITAÇÃO	180 575,74 m ²
COMÉRCIO	17 502,47 m ²
TURISMO	12 878,72 m ²
EQUIPAMENTO DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	17 062,70 m ²
NUMERO TOTAL DE FOGOS	1 789 fogos
POPULAÇÃO PREVISTA	5 010 habitantes
DENSIDADE POPULACIONAL	92,92 hab/ha
DENSIDADE Habitacional	33,19 fogos/ha
ÍNDICE BRUTO DE CONSTRUÇÃO	0,42
ÍNDICE BRUTO DE IMPLANTAÇÃO	0,24
LUGARES DE ESTACIONAMENTO (TOTAL)	4 565
NO INTERIOR DOS LOTES	2 747
LIGEIOS	2 743
PESADOS	4
NO EXTERIOR DOS LOTES (PÚBLICOS)	1818
CEDÊNCIAS PARA O DOMÍNIO PUBLICO	
ÁREA TOTAL	#REF!
ÍNDICE DE CEDÊNCIA MÉDIA	#REF!
INFRA-ESTRUTURAS VIÁRIAS	#REF!
VIAS	#REF!
PASSEIOS	#REF!
ESTACIONAMENTO	#REF!
ESPAÇOS VERDES DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	#REF!
ESPAÇOS VERDES DE RECREIO E LAZER	40 020,48 m ²
ESPAÇOS VERDES DE ENQUADRAMENTO	#REF!
EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	#REF!
ÁREA OCUPADA PELA EN 270	#REF!
VIAS	13 201,97 m ²
PASSEIOS	2 340,10 m ²
ESPAÇOS VERDES DE PROTECÇÃO	#REF!

ANEXO C

Proposta da estrutura da propriedade (perequação)

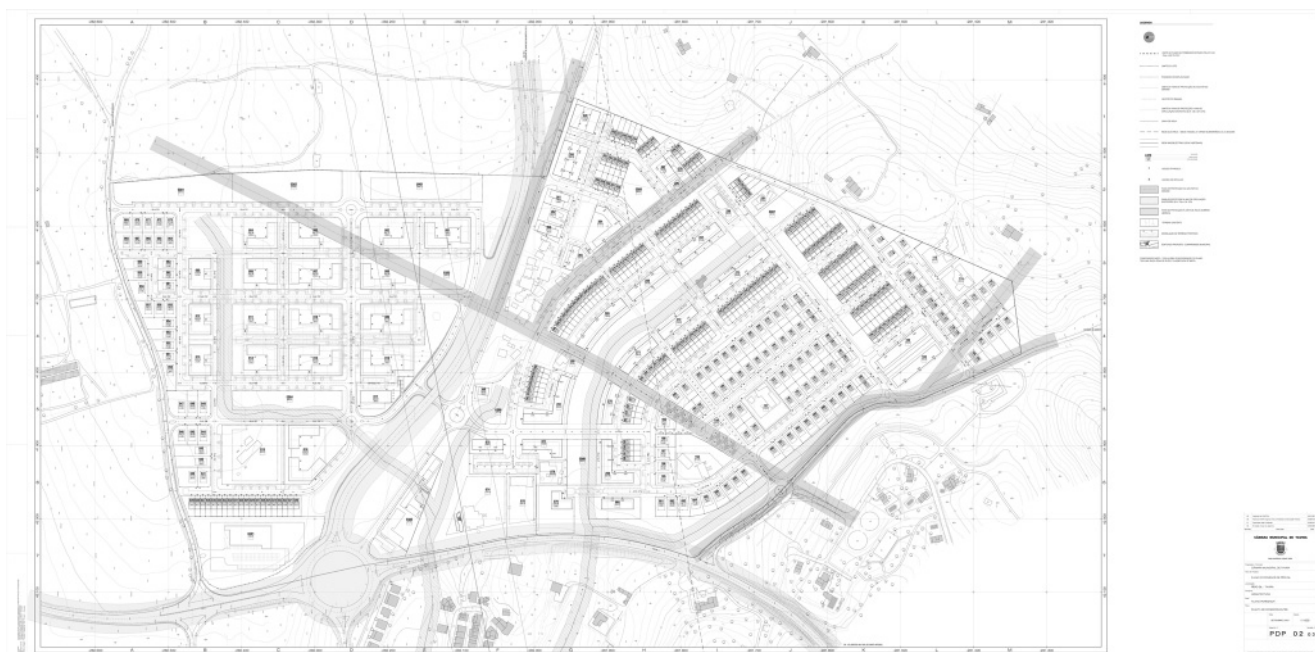
Prop.	Proprietário	Área da propriedade (m ²)	Índice médio de construção	Direito abstracto de construção (m ²)	Direito concreto de construção	Áreas de cedência					Reparcelamento		
						Espaços verdes	Equipamentos	Estacion.	Passeios	Vias	Lotés	Área	
1	Tecto Alto, L. ^{da}	28 878,24	0,42	12 128,86	#REF!	#REF!	EQ01	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	UH01/EQ02 (CLÍNICA PRIVADA).	#REF!
2	Tecto Alto, L. ^{da}	77 132,32	0,42	32 395,57	#REF!	#REF!	EQ03	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	LOTES 001 a 008/012 a 013/050 a 073.	#REF!
3	Tecto Alto, L. ^{da}	50 342,12	0,42	21 143,69	#REF!	#REF!	-	0,00 m ²	#REF!	#REF!	#REF!	LOTES 009 a 011/014 a 016.	#REF!
4	Basílio Rodrigues Corvo.	33 409,40	0,42	14 031,95	#REF!	#REF!	EQ04	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	LOTES 017 a 049	#REF!
5	Herd. José António Reis Costa Trindade.	12 503,40	0,42	5 251,43	#REF!	(a)	(a)	(a)	(a)	#REF!	#REF!	UC01	#REF!
6	Ana Paula Cavaco Fonseca.	2 400,26	0,42	1 008,11	#REF!	-	-	-	#REF!	#REF!	#REF!	LOTES 344 a 348 ...	#REF!
7	Maria Teresa (CCH)	2 307,05	0,42	968,96	#REF!	-	-	-	-	#REF!	#REF!	LOTES 338 a 343 ...	#REF!
8	Arnaldo Viegas Mendonça.	3 772,43	0,42	1 584,42	#REF!	-	-	-	#REF!	-	-	LOTE 349	#REF!

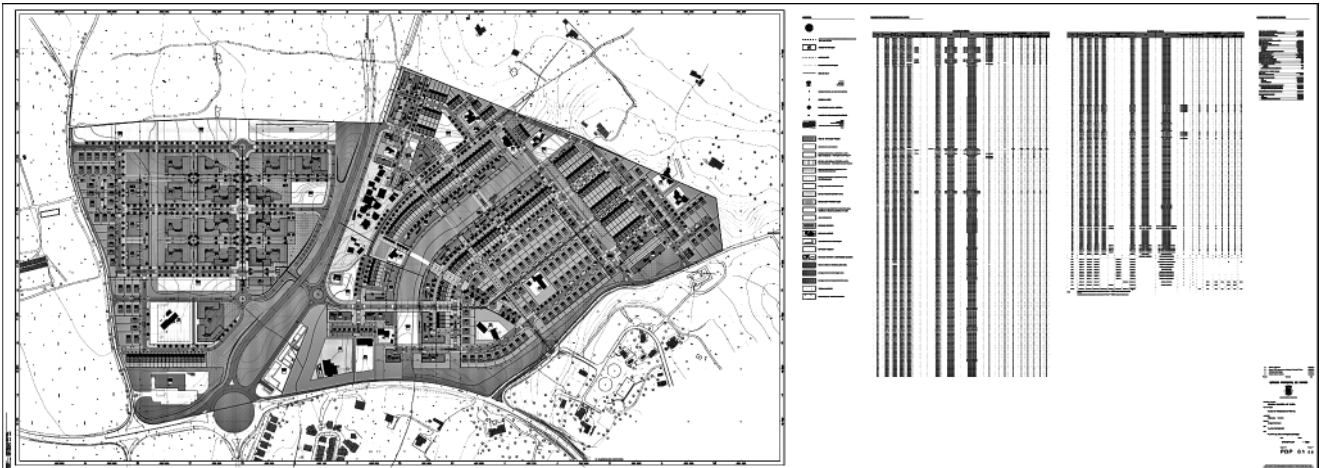
Prop.	Proprietário	Área da propriedade (m²)	Índice médio de construção	Direito abstracto de construção (m²)	Direito concreto de construção	Áreas de cedência					Reparcelamento		
						Espaços verdes	Equipamentos	Estacion.	Passeios	Vias	Lotes	Área	
9	José Agostinho	2 423,41	0,42	1 017,83	#REF!	-	-	-	#REF!	#REF!	#REF!	LOTES 331 a 335	#REF!
10	José Gilberto Conceição Assis.	1 145,63	0,42	481,16	#REF!	-	-	-	#REF!	#REF!	#REF!	LOTE 337	#REF!
11	Júlio dos Santos Conceição Assis.	306,14	0,42	128,58	#REF!	-	-	-	#REF!	#REF!	#REF!	LOTE 336	#REF!
12	Maria da Fé H. L. A. R. Girão e Outro.	10 083,00	0,42	4 234,86	#REF!	-	-	-	#REF!	#REF!	#REF!	LOTES 350 a 354	#REF!
13	José Fulgêncio Reis	4 217,89	0,42	1 771,51	#REF!	#REF!	-	-	#REF!	#REF!	#REF!	LOTE 357 a 361	#REF!
14	José Aldomiro Medeiros Gago.	3 259,97	0,42	1 369,19	#REF!	#REF!	-	-	#REF!	#REF!	#REF!	LOTES 362 a 363	#REF!
15	José Fulgêncio Reis	3 625,53	0,42	1 522,72	#REF!	#REF!	-	-	#REF!	#REF!	#REF!	LOTE 312/365/ZONA CONSOLIDADA.	#REF!
16	Manuel Silva Alves	2 300,15	0,42	966,06	???	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	ZONA CONSOLIDADA.	#REF!
17	Manuel Domingos Pereira.	2 531,23	0,42	1 063,12	#REF!	#REF!	EQ07	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	LOTES 274 a 276/281	#REF!
18	José Gilberto Conceição Assis.	1 952,91	0,42	820,22	#REF!	#REF!	-	-	#REF!	#REF!	#REF!	LOTES 282 a 285	#REF!
19	Luíse Marie Hartmann	761,52	0,42	319,84	#REF!	#REF!	-	-	#REF!	#REF!	#REF!	LOTE 286	#REF!
20	Maria do Rosário Mesquita e outros.	35 877,00	0,42	15 068,34	#REF!	#REF!	-	-	#REF!	#REF!	#REF!	LOTES 102/116 a 119/130 a 138/157 e 158/161 a 165/170 a 182/211 a 232/277 a 280.	#REF!
21	Manfred Christian Ganser.	4 294,03	0,42	1 803,49	#REF!	-	-	-	#REF!	#REF!	#REF!	LOTES 115/120 e 121/166 a 169.	#REF!
22	Finibanco	12 756,97	0,42	5 357,93	#REF!	-	-	-	#REF!	#REF!	#REF!	LOTES 104 a 114/122 a 129.	#REF!
23	Herd. José Luis Cesário	12 900,08	0,42	5 418,03	#REF!	#REF!	-	-	#REF!	#REF!	#REF!	LOTES 098 a 101/103/139 a 142/159 e 160.	#REF!
24	Herd. José Luis Cesário	75 390,17	0,42	31 663,87	#REF!	#REF!	EQ08	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	LOTES 090 a 097/143 a 149/151 a 156/183 a 191/202 a 210/233 a 254/272 e 273/287 e 288/313 a 330/355 e 356/364.	#REF!
25	Maria Idalinda E. G. N. Gonçalves e Outros.	26 516,53	0,42	11 136,94	#REF!	#REF!	-	-	#REF!	#REF!	#REF!	LOTES 261 a 264/270 e 271/289 e 290/299 a 311.	#REF!
26	José Bonifácio	31 605,05	0,42	13 274,12	#REF!	#REF!	-	-	#REF!	#REF!	#REF!	LOTES 080 a 089/150/192 a 201/255 a 260/265 a 269.	#REF!
27	Manuel Gonçalves Rodrigues.	44 493,50	0,42	18 687,27	#REF!	#REF!	EQ06 e EQ09	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	LOTES 074 e 075/077 a 079/291 a 298/366.	#REF!
28	Manuel Gonçalves Rodrigues.	3 260,09	0,42	1 369,24	#REF!	(b)	-	-	(b)	#REF!	(b)	LOTE 076	#REF!
29	José Fulgêncio Reis	8 039,00	0,42	3 376,38	???	(b)	-	-	#REF!	#REF!	#REF!	ZONA CONSOLIDADA.	#REF!
30	Câmara Municipal de Tavira.	5 863,52	0,42	2 462,68	0,00 m²	-	EQ 05	#REF!	-	#REF!	#REF!	EQUIPAMENTO (GNR)	#REF!
Totais		504 348,54		211 826,39	#REF!	#REF!			#REF!	#REF!	#REF!		#REF!

(a) Cumprimento das cedências dentro da parcela/ lote.

(b) Parcela com construções pré-existentes.

(c) Parcela destinada exclusivamente a equipamento.





ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TAVIRA

MINUTA DE DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL TOMADA EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2006

PLANO DE PORMENOR DE PEROGIL - APROVAÇÃO FINAL: _____

— Pelo Senhor Presidente foi apresentada a proposta de deliberação número 180/06/CM, aprovada em reunião ordinária realizada em 06/12/2006, sobre plano de pormenor de Perogil - Aprovação final. _____

— Conhecido o seu conteúdo e fundamentos, foi a mesma submetida à votação tendo sido aprovada por maioria, com 28 votos a favor e 2 abstenções. _____

— Mais foi deliberado aprovar esta deliberação em minuta no final da reunião, nos termos do número 3 e para os efeitos do disposto no número 4 do artigo 92.º da Lei número 169/99 de 18 de Setembro, republicado em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro. _____

A MESA DA ASSEMBLEIA,

Jean-Pierre Rancher

Rui Manuel Rocha Horta

Carlos Lourenço dos Reis José

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extracto) n.º 24918/2007

1 — Nos termos do disposto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07, aplicável à Administração Local com as adaptações previstas no Decreto-Lei n.º 238/99, de 25.06, faz-se público que, a Sr.ª Presidente desta Câmara Municipal, por despachos de 07.06.11, procedeu à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis contado da data da publicação do presente aviso, dos seguintes concursos internos de acesso geral:

Ref.ª A — Um lugar de Técnico Profissional Especialista Principal da carreira de Fiscal Municipal;

Ref.ª B — Um lugar de Técnico Profissional Especialista da carreira de Fiscal Municipal.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Conforme estipulado no artigo 41º da lei n.º 53/2006, de 07.12, foi consultada a Bolsa de Emprego Público da Direcção-Geral da Administração Pública, tendo sido emitida as declarações de inexistência, correspondente aos pedidos com o n.º 6553, de 07.06.13 (Ref.ª A) e com o n.º 6552, de 07.06.13 (Ref.ª B).

4 — Lugares a preencher — para as vagas postas a concurso, esgotando-se com o preenchimento das mesmas.

5 — Prazo de validade — 3 meses.

6 — Legislação aplicável — Dec.-Lein.ºs 204/98, de 11.07; 238/99, de 25.06; 353-A/89, de 16.10; 427/89 de 07.12; 409/91, de 17.10; 404-A/98, de 18.12, 412-A/98, de 30.12 e 353-A/89, de 16.10.

7 — Conteúdo funcional — Desp. n.º 20/94, *Diário da República* n.º 110, 2.ª série, de 94.05.12.

8 — Local de trabalho — o local de trabalho é toda a área do Município de Vila Franca de Xira.

9 — Remunerações — o vencimento será o da categoria de promoção, conforme artigo 17º do D. L. 353-A/89 e mapa anexo II ao D. L. 412-A/98.

10 — Requisitos de admissão — os requisitos gerais e especiais constam dos artigos 29º e 31º, D. L. 204/98, conjugados com a alínea b), n.º 1, artigo 6º do Dec.-Lei n.º 404-A/98.

11 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel normalizado, de formato A4, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos sita na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 24, 2º Esq., 2600-186 Vila Franca de Xira ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Categoria, natureza do vínculo e serviço a que pertence;

d) Lugar a que se candidata com referência ao aviso de abertura, identificação, número e data do presente aviso;

e) Declaração, sob compromisso de honra, conforme n.º 2 do artigo 31º do D. L. n.º 204/98, de que reúne os requisitos gerais de admissão.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei Penal.

12 — Documentos exigidos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Documentos comprovativos das acções de formação profissional;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence da qual conste a categoria que detém, natureza do vínculo, antiguidade na carreira, categoria e função pública e respectiva classificação de serviço;

d) Fotocópia do bilhete de identidade e n.º de contribuinte;

e) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito, ou que possam constituir motivo de preferência legal.

f) *Curriculum Vitae*.

Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal desta Autarquia ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do seu processo individual.